



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

PARECER JURÍDICO
Nº. 48 / 2019

Versam os autos sobre a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO "CURISCO DO TROVÃO", QUANDO DA REALIZAÇÃO DO XXV SÃO JOAO ALEGRE, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 22 E 23 DE JUNHO DE 2019, EM ESPAÇO PÚBLICO DESTA MUNICÍPIO com a empresa **M V L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, através do processo de inexigibilidade de licitação, com supedâneo no Art. 25, INC III e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Inicialmente importa destacar que a contratação afigura-se como transitória, mas não se encaixa no conceito de excepcionalidade de que trata a Carta Republicana em seu artigo 37, IX.

Dessa forma, para viabilizar a presente contratação, resta-nos utilizar do processo de inexigibilidade, porquanto a escolha do contratado dessa prestação de serviços é permeada por aspectos extremamente subjetivos.

Dito isto, inviável torna-se a competição para fins de induzir à obrigatoriedade de licitar, daí porque a alternativa eleita pela CPL afigura-se como adequada.

Passando à análise do termo contratual, detectamos de igual maneira, ter sido o mesmo elaborado em perfeita observância ao comando legal do art. 55, da Lei nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Ante o exposto, estando provada a inviabilidade de competição, assim como a singularidade dos serviços, opinamos favoravelmente pela formalização da contratação, de forma direta, posto inexigível, no presente caso, a licitação, desde que atendidos todas as formalidades de estilo.

É o parecer, Este o parecer, Salvo melhor juízo.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 06 de junho de 2019.

João Thiers Pereira Lima
OAB/SE 4.587
Procurador do Município